



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
UBERABA/MG

RESOLUÇÃO Nº 019/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições legais prevista no Art. 14, incisos X, XVI e XVIII da Lei 9.340/2004 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e Considerando:

- A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;
- a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
- a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- as Resoluções nº 15 e 17 da Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e as Resoluções nº 23 e 31 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), as quais deram início ao processo de expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos no âmbito dos municípios;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do CONANDA;
- o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- as Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parenterais;
- a Resolução CMAS Nº 02/2014 que aprova o Termo de Aceite dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, de 11/03/2014;
- a participação da rede socioassistencial na elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens no âmbito do Município de Uberaba/MG, o qual estabelece o Diagnóstico, Matriz de Planejamento e Matriz de Monitoramento, para as ações de reordenamento do serviço.

Art. 2º: Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 09 de dezembro de 2014.

Uberaba, 09 de dezembro de 2014.

RENATO AFONSO VINHAL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG